

REGULAMENTO (CE) N.º 947/2008 DA COMISSÃO**de 25 de Setembro de 2008****que suspende as restituições à exportação de açúcar branco e de açúcar bruto no seu estado inalterado**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 33.º,

Não é concedida qualquer restituição para os seguintes produtos:

Considerando o seguinte:

1701 11 90 9100

1701 11 90 9910

1701 12 90 9100

1701 12 90 9910

1701 91 00 9000

(1) Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006, a diferença entre os preços dos produtos referidos no n.º 1, alínea b), do artigo 1.º desse regulamento no mercado mundial e os praticados na Comunidade pode ser coberta por restituições à exportação.

1701 99 10 9100

1701 99 10 9910

1701 99 10 9950

1701 99 90 9100.

Artigo 2.º

(2) Atendendo à situação actual do mercado no sector do açúcar, bem como às perspectivas de evolução da disponibilidade e da procura no mercado comunitário, não devem ser concedidas restituições à exportação para os produtos em causa.

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.**O presente regulamento é aplicável a partir de 26 de Setembro de 2008.**

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Setembro de 2008.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*⁽¹⁾ JO L 58 de 28.2.2006, p. 1.